



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para execução da Pavimentação em CBUQ e drenagem Pluvial em trecho da Rua Julia de Castilhos, incluindo Encaixe Leste, no município de São Marcos/RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos.

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Viação.

Departamento do Núcleo de Engenharia.

São Marcos, 14 de maio de 2026.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Município de São Marcos possui uma extensa malha viária, composta por vias urbanas e rurais que desempenham papel essencial na mobilidade da população, no acesso a serviços públicos e privados e no escoamento da produção agrícola, constituindo elemento estratégico para o desenvolvimento econômico e social local.

A adequada conservação dessas vias é indispensável para garantir condições seguras e eficientes de trafegabilidade ao longo de todo o ano. Contudo, fatores como o intenso fluxo de veículos leves, pesados e maquinários agrícolas, aliados à grande extensão da malha viária e à ocorrência de eventos climáticos adversos, impactam diretamente na durabilidade e nas condições de uso das vias, ocasionando desgaste progressivo e comprometendo a mobilidade urbana e rural.

Nesse contexto, observa-se que determinadas vias apresentam limitações estruturais que afetam a segurança dos usuários, aumentam o tempo de deslocamento e dificultam o transporte de pessoas e mercadorias. Tais condições prejudicam não apenas a logística local, mas também a qualidade de vida da população, especialmente em regiões que dependem diretamente dessas vias para acesso a serviços essenciais.

Dentre as vias existentes, destaca-se a Rua Júlia de Castilhos, a qual exerce função relevante na articulação entre diferentes regiões do Município, conectando áreas residenciais, industriais e importantes eixos rodoviários. Trata-se de via com significativa circulação de veículos e importância estratégica para a mobilidade urbana e para o fluxo de atividades econômicas, sendo amplamente utilizada pela comunidade local.

Entretanto, as condições atuais dessa via não atendem plenamente às necessidades de trafegabilidade, segurança e eficiência exigidas, o que evidencia a necessidade de intervenção por parte da Administração Pública. A situação observada demanda providências que possibilitem a melhoria das condições de uso, contribuindo para a fluidez do trânsito, a redução de riscos aos usuários e a adequada integração entre os diferentes pontos do Município.

Dessa forma, a necessidade ora identificada decorre da importância funcional da via, das condições atuais de sua infraestrutura e das demandas apresentadas pela comunidade, configurando-se como prioritária sob o ponto de vista do interesse público, da mobilidade urbana e do desenvolvimento local. O presente Estudo Técnico Preliminar, portanto, tem por objetivo fundamentar essa necessidade, subsidiando a análise de alternativas aptas a atender, de forma eficiente e sustentável, às demandas identificadas.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Normativas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER).

3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Deverá ser exigido do futuro contratado, além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e financeira, previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, os seguintes documentos de qualificação técnica:

a – Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b – Certidão de Registro Profissional, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do profissional (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista) designado para ser o responsável técnico pelo serviço.

c – Atestado de vistoria, conforme modelo ANEXO VII deste edital, o qual deverá ser requerido até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas e documentação, **OU, Declaração de Ausência de Vistoria (Anexo VIII)**.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO VII), DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO VII), TORNA-SE OBRIGATÓRIA.

d – Apresentação de atestado de capacidade técnico profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o profissional responsável técnico, tenha executado com bom desempenho objeto compatível em característica, quantidade e prazo, com o objeto da presente licitação; Nos termos do Art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 14.133/21, será admitido atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância abaixo especificado:

Item 4.10 - TUBO DE CONCRETO PA2 COMERCIAL PARA DRENAGEM - DN = 0,80 m - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - INCLUSO REJUNTE COM ARGAMASSA 1:3(CIMENTO E AREIA MÉDIA): Quantidade 100m

Item 5.9 – EXECUÇÃO DE CBUQ (ESPESSURA 5CM) INCLUSIVE TRANSPORTE: Quantidade 63,94m².

OBS: Não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

e – Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa responsável tenha executado com bom desempenho objeto compatível em característica, quantidade e prazo, com o objeto da presente licitação. Nos termos do Art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 14.133/21, será admitido atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância abaixo especificado:

Item 4.10 - TUBO DE CONCRETO PA2 COMERCIAL PARA DRENAGEM - DN = 0,80 m - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - INCLUSO REJUNTE COM ARGAMASSA 1:3(CIMENTO E AREIA MÉDIA): Quantidade 100m

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Item 5.9 – EXECUÇÃO DE CBUQ (ESPESSURA 5CM) INCLUSIVE TRANSPORTE: Quantidade 63,94m².

OBS: Não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

f – Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de disponibilidade de Usina de Asfalto e de Usina de Britagem que possua as licenças de operação emitidas pela FEPAM em vigor (Anexo XII);

g – Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa que possui Carta Blaster de 1º Categoria, indicando o respectivo responsável técnico (Anexo XIII).

h – Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de disponibilidade de no mínimo **(ANEXO X)**:

- 1(um) engenheiro civil residente de obra;
- 1 (um) topógrafo habilitado pelo serviço de topografia (Topógrafo ou Eng Civil) conforme Decisão Normativa nº 047/92/CONFEA;
- 1(um) Encarregado Geral;
- 1 (um) laboratorista responsável pelo laboratório de solos e asfalto;

i – Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos **(ANEXO XI)**, sob as penas da lei, assinada por representante legal da empresa, de que disporá de equipamentos e máquinas para a obra indispensáveis à realização da mesma, de forma a atender plenamente as especificações desta Licitação, relacionados a seguir:

- 1 (um) motoniveladora pesada equipada com escarificador;
- 1 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 5m³;
- 1 (um) vibro acabadora para lançamento de massa asfáltica;
- 1 (um) rolo compactador vibratório liso, peso mínimo de 7 ton.;
- 1 (um) rolo compactador pneumático, peso mínimo de 10 ton.;
- 1 (um) caminhão caçamba basculante capacidade > 10m³;
- 1 (um) espargidor de asfalto pressurizado;
- 1 (um) retroescavadeira de pneus;
- 1 (um) rolo tipo pé de carneiro, peso mínimo de 7 ton.

j - Deverá ser comprovado o vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante. Para tanto, serão aceitos os seguintes documentos como forma de comprovação:

- I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
- II - Contrato de Prestação de Serviço;
- III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social;
- IV - Termo de compromisso no caso de o licitante não apresentar o vínculo do Responsável Técnico no momento da habilitação, comprometendo-se a disponibilizar e comprovar o vínculo dos responsáveis no momento da assinatura do instrumento contratual.

OBS: Caso o responsável técnico indicado para a execução dos serviços seja o mesmo que consta no registro da empresa licitante junto ao CREA, bem como, seja o detentor dos atestados de capacidade técnica

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

apresentados para fins de qualificação, tal circunstância será considerada suficiente para fins de comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra, há a necessidade de exigência de balanço patrimonial afim de ratificar a solidez da empresa responsável pela execução.

3.4 REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender às necessidades da Administração Pública quanto à melhoria das condições de mobilidade, segurança viária e eficiência no deslocamento de pessoas e mercadorias, especialmente no trecho da Rua Júlia de Castilhos, considerando sua relevância estratégica para a integração entre diferentes regiões do Município de São Marcos.

Dentre os principais requisitos de negócio, destacam-se:

- Garantir condições adequadas de trafegabilidade ao longo de todo o período anual, minimizando os impactos decorrentes de fatores climáticos e do uso intenso da via;
- Proporcionar maior segurança aos usuários, incluindo motoristas, ciclistas e pedestres, reduzindo riscos de acidentes e danos materiais;
- Assegurar a fluidez do tráfego, contribuindo para a redução do tempo de deslocamento e melhoria da logística local;
- Atender às demandas da população e dos setores produtivos, especialmente no que se refere ao escoamento da produção agrícola e ao acesso a serviços essenciais;
- Promover a durabilidade da intervenção, com vistas à redução da necessidade de manutenções frequentes e à otimização dos recursos públicos ao longo do tempo;
- Garantir a compatibilidade da intervenção com as características urbanísticas e funcionais do entorno, respeitando as condições locais e a vocação da via;
- Atender às normas técnicas aplicáveis, bem como aos requisitos de acessibilidade, segurança e sustentabilidade, conforme legislação vigente;
- Possibilitar adequada fiscalização e controle por parte da Administração, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade na execução.

Os requisitos acima estabelecidos refletem as necessidades institucionais do Município e orientam a definição das características da solução a ser adotada, garantindo que esta esteja alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

3.5 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação. Haverá a exigência de solicitação de garantia contratual.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade da obra, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Deverá ser exigida garantia contratual de 5% nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

A exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada especialmente em contratações de obras.

Nesses casos, a execução contratual envolve maior complexidade operacional, mobilização contínua de recursos humanos, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de riscos mais elevados de inadimplemento ou de paralisação dos serviços. A eventual descontinuidade pode acarretar prejuízos diretos à Administração e à coletividade, sobretudo quando se trata de serviços essenciais ou de manutenção de infraestrutura pública.

A garantia contratual atua, portanto, como mecanismo de proteção ao interesse público, assegurando meios para ressarcimento de danos decorrentes de descumprimento contratual, aplicação de penalidades ou necessidade de contratação emergencial para continuidade dos serviços. Além disso, contribui para reforçar o compromisso da contratada com a correta execução do objeto, inclusive quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas vinculadas aos empregados alocados no contrato.

O percentual de 5% revela-se adequado e proporcional, pois observa o limite legal e não impõe ônus excessivo às licitantes, mantendo a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que confere maior segurança à Administração na gestão contratual.

3.5 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.6 Participação de consórcios

Considerando a natureza o objeto será permitido a participação de consórcios.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando a necessidade de melhorar a infraestrutura e a mobilidade de trechos não pavimentados do município de São Marcos, foi realizado um levantamento técnico no intuito de identificar a metodologia construtiva que melhor atenderá a demanda.

Para a execução do objeto, o mercado dispõe, usualmente, dois tipos de pavimentação, que é a asfáltica e a de paralelepípedos.

- **Pavimentação asfáltica**

É uma estrutura de camadas múltiplas, feita de agregados e ligantes asfálticos, e é mais adequada para rodovias e vias de alta velocidade. A manutenção do asfalto envolve tapa-buracos e recapeamento.

- **Pavimentação com paralelepípedos**

Os paralelepípedos são peças de rocha natural (geralmente granito ou basalto) que se destacam por sua altíssima durabilidade e longevidade. São indicados para áreas urbanas de todos os tipos, suportando desde o

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

tráfego de pedestres até o tráfego de veículos pesados, como caminhões e ônibus, devido à sua resistência à compressão, são antiderrapantes e permitem a drenagem das águas da chuva, evitando a impermeabilização do solo.

Analisando ambas as técnicas concluímos que para pavimentar vias urbanas de tráfego médio a utilização de paralelepípedos não é a melhor solução, pois representa um investimento de alto custo e maior prazo de execução.

Além disso, a pavimentação asfáltica possui vantagens em detrimento dos paralelepípedos pois proporciona maior conforto ao usuário já que não causa grandes trepidações. Aliados a isso, na nossa região está cada vez mais precária a pedra basalto de qualidade (forma e recortes), bem como a mão de obra eficaz para este serviço, o que se torna indispensável, para a qualidade e entrega da obra como um todo.

Quanto ao formato de execução, analisamos duas alternativas possíveis:

ALTERNATIVA 01 – Utilização de mão de obra própria para pavimentação da via

A execução da obra com a utilização de mão de obra própria permitiria, em tese, maior controle direto da Administração sobre o processo construtivo, possibilitando o acompanhamento contínuo das etapas da obra, com potencial garantia de qualidade e observância dos prazos estabelecidos. Em determinados cenários, essa alternativa poderia representar economia relativa a encargos trabalhistas e administrativos.

Entretanto, após análise da estrutura administrativa do Município, verificou-se a inexistência de equipe técnica e operacional especializada no quadro de servidores, compatível com a complexidade dos serviços de pavimentação asfáltica. Ademais, o Município não dispõe de jazida própria para extração de materiais, nem de maquinário, equipamentos e usina de asfalto necessários à execução da obra, o que demandaria investimentos elevados e incompatíveis com a urgência da demanda.

Dessa forma, a alternativa mostra-se tecnicamente e operacionalmente inviável, além de não atender ao princípio da eficiência, razão pela qual é descartada.

ALTERNATIVA 02 – Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação, por meio de procedimento licitatório

A contratação de empresa especializada, mediante regular procedimento licitatório, mostra-se plenamente viável e adequada. O mercado nacional dispõe de diversas empresas de engenharia habilitadas e capacitadas para a execução de obras de pavimentação asfáltica, o que assegura ampla concorrência, seleção da proposta mais vantajosa e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para viabilizar a contratação, foi elaborado pela equipe técnica responsável o projeto básico, com as respectivas plantas, planilha orçamentária detalhada e memória de cálculo, contendo a discriminação dos quantitativos, custos unitários e serviços necessários à execução da obra.

Ressalta-se que, com a adequada fiscalização técnica do contrato, os riscos relacionados ao descumprimento de prazos, falhas de execução e não conformidades técnicas serão mitigadas, garantindo a qualidade da obra e o atendimento ao interesse público.

Diante disso, esta alternativa se apresenta como a mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, sendo considerada a melhor solução para o atendimento da demanda.

ALTERNATIVA 3: Execução parcial com contratação de serviços ou fornecimento de materiais isolados

A possibilidade de execução parcial da obra, com contratação fragmentada de serviços ou fornecimento isolado de materiais (como massa asfáltica ou locação de equipamentos), também foi avaliada. Contudo, essa alternativa acarreta maior complexidade na gestão contratual, elevação dos riscos operacionais, dificuldade de

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

coordenação entre fornecedores e potenciais problemas de responsabilidade técnica.

Tal modelo pode comprometer a qualidade final da obra, sendo necessário apurar responsabilidades sob os serviços executados em caso de problemas executivos, além de demandar maior esforço administrativo e técnico por parte do Município, não se mostrando a solução mais eficiente.

Definida a solução, foi realizada pesquisa de mercado registrando-se que:

I - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações, além do mais, o projeto foi elaborado por engenheiro civil que possui conhecimento técnico acerca da melhor metodologia a ser utilizada para o presente caso.

II – Identificamos no mercado, diversas empresas que trabalham com esse tipo de obra, não havendo, portanto, restrições ou impeditivos que inviabilizem a competitividade do certame.

III – A concretização da contratação seguirá os parâmetros estabelecidos no Projeto e Memorial Descritivo que acompanharão o edital da licitação. Essa abordagem se configura como a única solução viável para a situação específica.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: A modalidade de Concorrência, considerando o menor preço global, fundamentado pelo Art. 6, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021.

No que se refere ao formato de contratação, a solução deverá ser operacionalizada por meio de processo licitatório na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 28, inciso II, combinado com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o regime de execução do contrato como empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, do mesmo diploma legal. O critério de julgamento por sua vez será o menor preço global encontra respaldo no art. 33, inciso I, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência.

Considerando a importância dessa via com infraestrutura para o desenvolvimento econômico e social do Município, além de dispor de recursos, a Administração evidenciou a necessidade e possibilidade de dar andamento a uma importante demanda da população São Marquense, iniciando a obra de pavimentação da Rua Julia de Castilhos, Bairro Industrial.

A decisão da Administração Municipal de realizar a pavimentação asfáltica na referida rua visa garantir melhores condições de acessibilidade, trafegabilidade, saneamento básico e segurança, representando um importante avanço na qualidade de vida, mobilidade e infraestrutura do Município.

Esse investimento atende aos interesses e traz benefícios principalmente para a população local, no qual traz melhorias na infraestrutura, visto se localizar em bairro industrial, na proximidade de grandes empresas. Do ponto de vista econômico e administrativo, a obra substitui o ciclo oneroso e paliativo de manutenção preventiva, como o patrolamento e o cascalhamento recorrentes, que são perdidos a cada evento pluviométrico.

Optar pela execução de pavimentação asfáltica reflete o comprometimento da Administração com o

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

planejamento adequado e a observância aos princípios de economicidade. Tal escolha visa a utilização eficiente e eficaz dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e os transtornos causados por vias não pavimentadas. Dessa forma, busca-se alcançar os melhores resultados possíveis para a população, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Cabe mencionar que se trata de uma pequena obra de pavimentação, sendo necessário serviços que incluem terraplenagem (alargamento de vias), drenagem pluvial, pavimentação asfáltica da via e pavimentação do passeio público, arborização e sinalização viária com vistas a adequada segurança e orientação do trânsito e pedestres.

Com base na natureza dos serviços que se pretende contratar e visando a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Concorrência, no formato eletrônico, com o critério de julgamento de menor preço, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

Através da escolha desse formato de contratação, tanto economicamente quanto tecnicamente, será possível ter um retorno considerável com a diminuição de custos para a Prefeitura de São Marcos/RS.

Tendo em vista que a presente contratação é enquadrada como obra, as especificações técnicas e demais soluções necessárias para a sua execução estão descritas no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, e demais documentos elaborados por Engenheiro responsável integrante do quadro técnico da Administração. Todos os documentos elaborados estão vinculados ao processo licitatório.

Todas as características dos materiais a serem utilizados, bem como a forma e a descrição das execuções estão descritas no memorial descritivo, projeto, e demais documentos em anexo, as quais devem ser observadas e seguidas rigorosamente, em observâncias as normas legais vigentes.

Será exigida a garantia contratual nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: A estimativa das quantidades da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte são baseadas observando o Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Para o levantamento dos quantitativos foram utilizados como base, as planilhas, projetos, memorial e demais documentos desenvolvidos por Engenheiro integrante do quadro técnico da Administração. Os arquivos em questões estão em anexo a este processo, a tabela a seguir discrimina o item e as quantidades previstas para contratação.

Destaca-se, contudo, que ao todo são **1.278,88 metros quadrados de pavimentação**, em trecho da Rua Julia de Castilhos, Bairro Industrial, São Marcos / RS.

Item	Descrição do Produto	Código	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para execução de obra de		UN	01

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

<i>Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem Pluvial em trecho da Rua Julia de Castilhos, incluindo Encaixe Leste – Bairro Industrial, São Marcos/RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos.</i>			
---	--	--	--

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os valores previamente estimados para a presente contratação foram obtidos seguindo os critérios do artigo 23, §2º da Lei 14.133/2021.

O valor previamente estimado para a execução dos **1.278,88 metros quadrados de pavimentação**, em trecho da Rua Julia de Castilhos, é de **R\$ 510.844,52 (quinhentos e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, que pode ser observado detalhadamente conforme quadro abaixo e planilha orçamentária em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Ressaltamos ainda, que os custos foram obtidos seguindo os critérios do artigo 23, §2º da Lei 14.133/2021.

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: A presente solução não será feita com utilização de parcelamento, baseando-se no Art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, onde diz que a escolha pelo parcelamento se deve, apenas, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A execução deste trecho de pavimentação de forma integrada, sem o parcelamento em etapas contratuais distintas, revela-se mais adequada sob o prisma da eficiência técnica e da boa gestão dos recursos públicos. A centralização da responsabilidade em um único contratado permite maior uniformidade na condução dos serviços, assegurando melhor controle por parte da Administração quanto à qualidade da execução, ao atendimento do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento dos prazos estabelecidos, além de concentrar a responsabilidade pela entrega do objeto conforme os resultados esperados.

Ressalte-se que, em empreendimentos compostos por atividades tecnicamente interdependentes, eventuais atrasos em uma frente de serviço tendem a repercutir diretamente nas fases subsequentes, ocasionando descompassos no planejamento, elevação de custos e comprometimento dos marcos intermediários e do prazo final de conclusão da obra.

Cabe destacar, ainda, que os serviços envolvidos tais como: terraplenagem (alargamento de vias), drenagem pluvial, pavimentação asfáltica da via e pavimentação do passeio público, arborização e sinalização viária são usualmente ofertados de forma conjunta por empresas especializadas no setor de infraestrutura viária, não havendo prejuízo à ampla competitividade do certame licitatório.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que poderia afetar a coerência, a funcionalidade e a eficiência global da obra, comprometendo o desempenho do conjunto a ser contratado, além de ser um trecho pequeno.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133.

Existem contratações correlatas relacionadas às atividades de infraestrutura viária e manutenção das vias públicas, especialmente aquelas voltadas à execução de obras e serviços de pavimentação, recapeamento e conservação de vias urbanas.

Entretanto, o objeto em análise possui caráter autônomo e independente, uma vez que sua contratação não está condicionada à existência simultânea de outros contratos ou à execução de etapas complementares específicas. Ainda que possa ser utilizado no contexto de diferentes frentes de trabalho relacionadas à manutenção da malha viária, sua contratação pode ocorrer de forma isolada, sem prejuízo à sua finalidade ou à execução das atividades para as quais se destina.

Dessa forma, embora existam contratações que guardem relação temática ou operacional com o objeto, não há dependência direta que impeça ou condicione a realização desta contratação, sendo possível sua implementação de maneira independente dentro do planejamento administrativo.

IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Fundamentação: O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações, conforme link acessado no portal da transparência localizado no site da Prefeitura Municipal de São Marcos, descrito a seguir:

<https://www.saomarcos.rs.gov.br/portal-da-transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca?page=1>

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

- a) Atendimento a todos preceitos legais vigentes;
- b) Atendimento às demandas de serviços de manutenção de ruas sem pavimentação do município;
- c) Obtenção de pavimentação de qualidade e durabilidade;
- d) Maior segurança no trânsito do município;
- e) Valores mais vantajosos para a execução das pavimentações pretendidas;
- f) Contribuir para melhoria da infraestrutura e saneamento básico nas vias urbanas;
- g) Proporcionar um pavimento durável e resistente, capaz de suportar o tráfego e as condições climáticas adversas, permitindo ainda:
 - Alta resistência mecânica;
 - Segurança para o trânsito;
 - Boa impermeabilidade;
- h) Atender aos preceitos de economicidade;
- i) Seguir com o passo inicial para a execução desse importante projeto que busca a futura execução de

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- pavimentação em todo o trajeto sem pavimentação;
- j) Melhorar a trafegabilidade viária no Município;
 - k) Melhorar o tráfego de veículos leves e pesados, bem como, o transporte de mercadorias;
 - l) Diminuir as manutenções rotineiras que uma via sem pavimentação necessita;
 - m) Melhorar, conseqüentemente, o tráfego de veículos;
 - n) Diminuição no número de acidentes;
 - o) Sinalizações horizontais e verticais suficientes, adequadas e em atendimento a regulamentação de trânsito;
 - p) Melhorias na qualidade de vida da população que mora na localidade, garantindo acesso fácil e rápido à BR 116.

Ademais, os resultados pretendidos evidenciam ganhos concretos em termos de eficiência administrativa, segurança viária e desenvolvimento urbano sustentável, na medida em que promovem a melhoria das condições de mobilidade, reduzem custos operacionais com manutenções recorrentes e ampliam a durabilidade da infraestrutura implantada. A intervenção contribuirá, ainda, para a valorização do entorno, o fortalecimento das atividades econômicas locais e a integração entre diferentes áreas do Município, assegurando benefícios contínuos à população e alinhamento com os princípios da economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais administrativos e técnicos, titulares e suplentes, para fiscalização documental e in loco da obra de pavimentação a ser executada.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

As execuções de obras de pavimentação podem causar diversos impactos ambientais que devem ser cuidadosamente considerados e gerenciados.

Atividades de pavimentação geram emissões de gases poluentes, como dióxido de carbono, e compostos orgânicos voláteis, contribuindo para a poluição do ar. Há também o risco de contaminação de cursos d'água por resíduos de óleo, graxa e produtos químicos utilizados no processo.

Além disso, são geradas quantidades consideráveis de resíduos sólidos que precisam ser gerenciados e destinados de maneira adequada para evitar a poluição ambiental. O uso de equipamentos pesados durante a execução da obra também produz ruídos e vibrações, que podem perturbar a fauna local e causar desconforto aos moradores das proximidades.

Para mitigar esses impactos, é essencial implementar medidas como técnicas de construção sustentáveis,

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

criação de áreas verdes para compensação de vegetação removida, quando necessário, gestão eficiente de resíduos, controle de poluição e sistemas de drenagem adequados, além da adoção de materiais e tecnologias que reduzam as emissões de gases e o impacto ambiental.

Dessa forma, podemos mitigar os impactos ambientais e promover benefícios significativos para o desenvolvimento equilibrado e sustentável.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, tendo sua adequação confirmada pelos engenheiros responsáveis pela elaboração do projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos que compõem o processo. Tal conclusão encontra respaldo no adequado planejamento da Administração, evidenciado pela coerência entre a necessidade identificada, os estudos realizados e os elementos técnicos produzidos ao longo da fase preparatória.

Verificou-se, inicialmente, a compatibilidade entre a previsão dos recursos orçamentários disponíveis, provenientes da contrapartida municipal, e o compromisso financeiro decorrente da execução da obra, o que assegura a capacidade da Administração em suportar os custos envolvidos na contratação. Essa compatibilidade reforça a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira da contratação ao longo de sua execução.

Constatou-se também a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, o que favorece a competitividade do certame e contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Tal cenário evidencia a viabilidade do ambiente concorrencial e reduz riscos de restrição indevida à competitividade.

A execução da obra observará rigorosamente as diretrizes estabelecidas no projeto técnico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros técnicos definidos.

Além disso, a empresa contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para a execução e conclusão da obra, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, no edital do processo licitatório e nos demais documentos que orientam a contratação.

A realização da obra também deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentações técnicas aplicáveis, assegurando que a execução dos serviços respeite os padrões legais e técnicos vigentes.

Ressalta-se ainda que a solução proposta se demonstra adequada às necessidades identificadas pela Administração, atendendo de forma eficiente ao interesse público envolvido, ao mesmo tempo em que contribui para a melhoria da infraestrutura local.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Nesse contexto, a execução da obra representa um importante avanço para o Município e para a região, trazendo benefícios diretos à população e contribuindo para o desenvolvimento urbano e a melhoria das condições de mobilidade e infraestrutura e saneamento básico. Dessa forma, resta evidenciada não apenas a viabilidade da contratação, mas também sua relevância estratégica para o atendimento das demandas públicas identificadas.

Diante do exposto e considerando as análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a presente contratação, por atender aos requisitos técnicos, legais e administrativos necessários, além de representar medida alinhada ao interesse público e às necessidades da população do Município de São Marcos.

São Marcos, 14 de maio de 2026.

Responsável - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Viação.

ANÍDRIA GABRIELA MARCON
CREA/RS 174.673
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900